



Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

Praça Vereador José Augusto Pinto

BREJÃO

PERNAMBUCO

BRASIL

LEI Nº 71/66

" Autoriza o Executivo a suplementar a verba da secretária/da Câmara Municipal e dá outras providencias "

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Presidente promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo/Municipal, a suplementar com a importância de duzentos mil cruzeiros (R\$ 200.000), a verba destinada as despesas da secretária da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Verba a que se refere o artigo anterior , servirá para cobrir as despesas das correspondencias Oficial e outras despesas devidamente, autorizada pela secretária da Câmara Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Brejão.

Em, 2 de setembro de 1966.

Salvador Sepina Pinto

= Presidente =

Manoel Barbosa Calado

- 1º Secretário em exercício -

